


**EXMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA DE XAVANTINA/SC**

MUNICÍPIO DE XAVANTINA
Protocolo

Data: 11/07/22

As 14:26 Horas


Ass. Servidor

**LICITAÇÃO 047/2022
Edital de Tomada de Preços 009/2022**

**RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA A DECISÃO DA EQUIPE
DE LICITAÇÃO EM EXCLUIR O REQUERENTE DO CERTAME
LICITATÓRIO Nº 047/2022 – Edital de Tomada de Preços nº
009/2022.**

WM CONSTRUÇÕES E Montagens Industriais Ltda,
pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob nº 33.647.881/0001-96,
neste ato representado pelo seu sócio gerente, senhor **MARCIANO
KLEIN**, brasileiro, união estável, do comércio, CPF sob nº
026.536.860-07, com endereço na Rua 55, nº 104, Bairro das
Palmeiras, cidade de Ita, Santa Catarina, vem, mui respeitosamente
perante Vossa Senhoria, em prazo hábil, apresentar **RECURSO**
contra a decisão que desclassificou do referido certame a empresa
Requerente, nos seguintes termos:

*“A Empresa WM Construções montagens Industriais
Ltda deixou de apresentar o termo de abertura e encerramento, e as
notas explicativas não contém assinatura, e assim, não possui
autenticidade (subitem “i.3”).*

Na verdade, a Comissão de Licitação não observou o
que diz o Decreto nº 1.800/1996 e com as alterações dadas pelo
Decreto nº 8.683/2016.

Marciano

"DECRETO Nº 8.683, de 25 de fevereiro de 2016

Altera o Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, que regulamenta a Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 39-A e 39-B da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, e no art. 1.181 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ Art. 78-A. A autenticação de livros contábeis das empresas poderá ser feita por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped de que trata o Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, mediante a apresentação de escrituração contábil digital.

§ 1º A autenticação dos livros contábeis digitais será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped.

§ 2º A autenticação prevista neste artigo dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos termos do art. 39-A da referida Lei.” (NR)

Art. 2º Para fins do disposto no art. 78-A do Decreto nº 1.800, de 1996, são considerados autenticados os livros contábeis transmitidos pelas empresas ao Sistema Público de Escrituração Digital - Sped, de que trata o Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, até a data de publicação deste Decreto, ainda que não analisados pela Junta Comercial, mediante a apresentação da escrituração contábil digital.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica aos livros contábeis digitais das empresas transmitidos ao Sped quando tiver havido indeferimento ou solicitação de providências pelas Juntas Comerciais até a data de publicação deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de fevereiro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.”

Marciano

A escrituração encontra-se na base de dados do Sped e considera-se autenticada nos termos do Decreto nº 1.800/1996 e com as alterações dadas pelo Decreto nº 8.683/2016. O recibo de entrega constitui a comprovação da autenticação, nos termos do art. 39-8 da Lei nº 8.934/1994, sendo dispensada qualquer outra autenticação (art 39-A da lei 8.934/1.994).

Não pode ser modificado um documento digital, como por exemplo colocar e assinar notas explicativa do balanço.

O SPED-Contábil, ou seja a ECD, comporta todos os livros da escrituração contábil, a saber, os seguintes livros (IN RFB nº 2.003/2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital (ECD, art 2º)

G - Diário Geral;
R - Diário com Escrituração Resumida (vinculado à livro auxiliar);

A - Diário Auxiliar;

Z - Razão Auxiliar;

B - Livro de Balancetes Diários e Balanços;

Ao declarar a inabilitada a empresa WM Construções e Montagens Industriais Ltda, a Comissão de licitação cometeu um erro, pois a documentação contábil foi toda ela anexada e se encontra no SPED-Contábil, ou seja a ECD, que comporta todos os livros contábeis.

Assim sendo, entendemos que para atender as exigências nas licitações com o Livro Diário Eletrônico, está comprovado a entrega da Escrituração Contábil Digital ao SPED Contábil.

Ao entregar a documentação via SPED, o licitante atendeu ao que preconiza o princípio da vinculação ao Edital e deve ser recebida e dado como atendido no quesito livros contábeis.

Marciano

Do exposto, conclui-se que a empresa *Empresa WM Construções montagens Industriais Ltda* deve ser habilitada, pois entregou todas as documentações e pautou a elaboração de sua proposta plenamente aos ditames do ato convocatório, especialmente no que tange aos livros contábeis, portanto, devendo ser recebido o recurso, com a classificação do requerente para continuar a participar do certame licitatório.

DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

-MARÇAL JUSTEN FILHO - COMENTÁRIOS A LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, AIDE EDITORA, 2a EDIÇÃO, PAG. 30).

"No procedimento licitatório, desenvolve-se atividade vinculada. Isso significa ausência de liberdade (como regra) para a autoridade administrativa. A lei define as condições da autuação dos agentes administrativos, estabelecendo a ordenação (seqüência) dos atos a serem praticados e impondo condições excludentes de escolhas pessoais ou subjetivas."

Em suma, não há razão ou argumento sólido que renda ensejo à desclassificação da empresa *WM Construções montagens Industriais Ltda*, tendo em vista que a documentação da mesma está em total consonância com o instrumento convocatório, no que tange a escrituração contábil.

DIANTE DO EXPOSTO, requer a Vossa Senhoria, que dê provimento ao recurso administrativo interposto por *Empresa WM Construções montagens Industriais Ltda*, por medida de direito e de justiça!

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Ita, SC., em 11 de julho de 2.022

Marciano Klein
MARCIANO KLEIN
Sócio Gerente

marciano



Passo-a-Passo

Por meio desta aba o sistema informa a etapa em que o arquivo está e quais restam para que o processo seja finalizado com segurança. Clique na etapa para execução das funcionalidades.



Autenticada

A escrituração encontra-se na base de dados do Sped e considera-se autenticada nos termos do Decreto nº 1.800/1996, com a alteração dada pelo Decreto nº 8.683/2016. O recibo de entrega constitui a comprovação da autenticação, nos termos do art. 39-B da Lei nº 8.934/1994, sendo dispensada qualquer outra autenticação (art. 39-A da Lei nº 8.934/1994).

Resumo da Escrituração

Contribuinte:	WM CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA	CNPJ:	33.647.881/0001-96	SCP:	NIRE:	42206889636
Data Inicial:	01/01/2021	Data Final:	31/12/2021	Forma:	G - Livro Diário Natureza: DIÁRIO Ordem: 4	
Identificação do Arquivo(Hash):	91225D81EAF756946C3AC36FAC9E751BBF16BC0		Arquivo:	V:\PHSFTW\SCPH\INICIAL\584\ECD\ECD2021.TXT		
ID do Descritor:	9001	Versão do Descritor:	4	Versão do Leiaute:	9	

Marciano



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 8.683, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016

Altera o Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, que regulamenta a Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 39-A e 39-B da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, e no art. 1.181 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ Art. 78-A. A autenticação de livros contábeis das empresas poderá ser feita por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped de que trata o Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, mediante a apresentação de escrituração contábil digital.

§ 1º A autenticação dos livros contábeis digitais será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped.

§ 2º A autenticação prevista neste artigo dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos termos do art. 39-A da referida Lei.” (NR)

Art. 2º Para fins do disposto no art. 78-A do Decreto nº 1.800, de 1996, são considerados autenticados os livros contábeis transmitidos pelas empresas ao Sistema Público de Escrituração Digital - Sped, de que trata o Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, até a data de publicação deste Decreto, ainda que não analisados pela Junta Comercial, mediante a apresentação da escrituração contábil digital.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica aos livros contábeis digitais das empresas transmitidos ao Sped quando tiver havido indeferimento ou solicitação de providências pelas Juntas Comerciais até a data de publicação deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de fevereiro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF
Dyogo Henrique de Oliveira
Ricardo Berzoini

Este texto não substitui o publicado no DOU de 26.2.2016

*

Marciano

Bom dia Qual a Legislação que consta o embasamento legal que o balanço via sped é a autenticação do LIVRO DIARIO E BALANÇO. Pois um cliente foi desclassificado em uma licitação pq o balanço foi via sped e a notas explicativas não estavam assinadas.

Att Márcia

Pergunta #9567293 do cliente **Federal PR - Aureo Hipolito**

06/07/2022 - 11:57:27

Curitiba, 6 de Julho de 2022.

Bom Dia!

Prezada Consulente,

O SPED-Contábil, ou seja a ECD, comporta todos os livros da escrituração contábil, a saber, os seguintes livros (IN RFB nº 2.003/2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital (ECD, art 2º)

? G - Diário Geral;

? R - Diário com Escrituração Resumida (vinculado à livro auxiliar);

? A - Diário Auxiliar;

? Z - Razão Auxiliar;

? B - Livro de Balancetes Diários e Balanços;

Marciana

Decreto nº 8.683, de 25 de fevereiro de 2016

Publicado em 10/03/2016

Grande avanço para o Sped.

O Decreto nº 8.683, de 25 de fevereiro de 2016, vem corroborar uma das premissas básicas do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), que é simplificação das obrigações acessórias.

O Decreto altera a redação do art. 78-A do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, e estabelece que a autenticação dos livros contábeis das empresas poderá ser feita por meio do Sped, mediante a apresentação, ou seja, com a transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD).

O termo de autenticação da ECD transmitida via Sped será o próprio recibo de entrega que o programa gera no momento da transmissão.

Outro ponto importante do decreto é que autenticação por meio Sped dispensa a autenticação de livros em papel, constante no art. 39-A da Lei nº 8.9 de 18 de novembro de 1994, reproduzido a seguir: "A autenticação dos documentos de empresas de qualquer porte realizada por meio de sistemas públicos eletrônicos dispensa qualquer outra."

Finalmente, o Decreto estabelece que as ECD transmitidas até a sua data de publicação, que estejam com status diferentes de "sob exigência" ou "indeferidas", também serão automaticamente consideradas autenticadas.

Consolidando as informações.

1 - ECD de empresas transmitidas após 25 de fevereiro de 2016: Autenticadas no momento da transmissão.

2 - ECD de empresas transmitidas até 25 de fevereiro de 2016: Autenticadas no momento da transmissão, exceto se estiverem "sob exigência" ou "indeferidas". No caso de estarem "sob exigência", devem ser sanadas as exigências e deve ser transmitida a ECD substituta.

3 - O recibo de transmissão é o comprovante da autenticação.

Marciano